



**Fundação Educacional do Município de Assis  
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis  
Campus "José Santilli Sobrinho"**

**ALINE CRISTINE DA GAMA LOPES**

**LITERATURA E DIREITO: O CRIME DE ESTUPRO REPRESENTADO  
NO ROMANCE *AS PARCEIRAS* DE LYA LUFT**

**Assis/SP**

**2018**

**ALINE CRISTINE DA GAMA LOPES**

**LITERATURA E DIREITO: O CRIME DE ESTUPRO REPRESENTADO  
NO ROMANCE *AS PARCEIRAS* DE LYA LUFT**

Projeto de pesquisa apresentado ao curso Direito do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA e a Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, como requisito parcial à obtenção do Certificado de Conclusão.

**Orientando: Aline Cristine da Gama Lopes**  
**Orientadora: Livia Maria Turra Bassetto**

**Assis/SP**  
**2018**

FICHA CATALOGRÁFICA

L864L LOPES, Aline Cristine da Gama

Literatura e Direito: o crime de estupro representado no romance as parceiras de Lya Luft / Aline Cristine da Gama Lopes.– Assis, 2018.

34p.

Trabalho de conclusão do curso (Direito). – Fundação Educacional do Município de Assis-FEMA

Orientadora: Dra. Livia Maria Turra Bassetto

1.Direito 2.Literatura  
CDD340.1

**ALINE CRISTINE DA GAMA LOPES**

**LITERATURA E DIREITO: O CRIME DE ESTUPRO REPRESENTADO  
NO ROMANCE *AS PARCEIRAS* DE LYA LUFT**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao  
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis, como  
requisito do Curso de Graduação, avaliado pela  
seguinte comissão examinadora

**Orientador:**

---

**Livia Maria Turra Bassetto**

**Examinador:**

---

Hilário Vetore Neto

**Assis/SP  
2018**

Aos meus pais, Sonia e Onildo, e ao meu marido Diogo

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço ao apoio e carinho do meu marido Diogo, pela força e coragem, pelos momentos de estudo em sua companhia, muitas vezes cansados, abdicamos de momentos de entretenimento e diversão vislumbrando juntos algo futuro e maior.

Também, aos meus pais, Sônia e Onildo, grandes incentivadores deste sonho, cujo apoio foi esteio para que pudesse chegar até aqui. Ainda, à minha tia Solange, pelo exemplo e dedicação aos estudos, cuja influência foi fundamental para despertar meu gosto pela leitura e pelo conhecimento. À minha avó Neusa, sempre desejosa de ter uma neta estudada.

Agradeço aos meus sogros Dorival e Geni, meu cunhado Douglas e a tia Zilda, cujo apoio financeiro e emocional foram de extrema importância para que pudesse chegar até aqui.

Agradeço imensamente à minha professora e orientadora Livia Maria Turra Bassetto, pelo apoio, por me indicar o caminho, corrigir meus erros, por me servir de inspiração.

Tem meus agradecimentos a Fundação Educacional do Município de Assis, meus professores do curso de Direito e colegas de turma e funcionários. Não seria possível nomear todos neste espaço e acabaria por me esquecer de alguém, portanto, deixo meus sinceros agradecimentos a todos que participaram comigo desta jornada.

## RESUMO

Este trabalho pretende promover um diálogo entre a obra literária ficcional, *As Parceiras*, da escritora Lya Luft, e a violência contra a mulher por meio do crime de estupro no Brasil, com destaque para o crime no ambiente doméstico, quando o agente do crime é o marido ou companheiro. Pretendemos analisar as passagens no texto nas quais a personagem principal narra a violência sofrida por sua avó Catarina desde a adolescência e como isso afetou as mulheres da família por gerações, os danos físicos e psicológicos causados por este tipo de crime. Demonstramos ainda dados de pesquisas acerca da violência contra a mulher no Brasil e a interpretação da legislação sobre o crime. Por fim, buscamos relacionar o Direito e a Literatura a fim de demonstrar o porquê da importância da literatura para o Direito, com o intuito de promover um debate amplo sobre o assunto e incentivar a reflexão sobre o tema.

**Palavras-chave:** Direito, Literatura, Luft, mulher

## ABSTRACT

This work aims to promote a dialogue between the fictional literary work, *As parceiras*, by the writer Lya Luft and violence against women through the crime of rape in Brazil, highlighting crime in the domestic environment, when the crime agent is the husband or partner. We intend to analyze the passages in the text in which the main character narrates the violence suffered by his grandmother Catarina since adolescence and how this affected the family women for generations, the physical and psychological damages caused by this type of crime. We also show data from research on violence against women in Brazil and the interpretation of legislation on crime. Finally, we seek to relate law and literature in order to demonstrate the importance of literature for the law, in order to promote a broad debate on the subject and encourage reflection on the subject.

**Keywords:** Law, literature, Luft, woman



# SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	10
<b>1- CAPÍTULO I: A VIOLÊNCIA PRATICADA CONTRA A MULHER NO CRIME DE ESTUPRO</b> .....	11
1.2 - A visão sobre a mulher na legislação brasileira.....	15
1.3- O Estupro Marital.....	18
<b>2. CAPÍTULO II: O ESTUPRO MARITAL NO ROMANCE <i>AS PARCEIRAS</i>, DE LYA LUFT, UMA ANÁLISE</b> .....	20
2.1. Lya Luft .....	20
2. 2. AS Parceiras.....	21
<b>3. CAPÍTULO III : UM DIÁLOGO ENTRE O DIREITO E A LITERATURA</b> .....	25
<b>CONCLUSÃO</b> .....	29
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b> .....	30

## INTRODUÇÃO

Este trabalho tem por objetivo realizar uma leitura crítica do romance *As Parceiras*, da autora Lya Luft, apontando as passagens de violência doméstica contra a mulher presentes na obra.

A personagem central, Anelise, narra a violência sofrida pela avó, Catarina por parte do marido. O estupro dentro do ambiente doméstico é o assunto de destaque na obra, no entanto, a autora aborda a violência física e também a psicológica, que leva ao quadro depressivo e possível suicídio da personagem. As mulheres de gerações seguintes também sofrem com o trauma na família.

Ao abordar este assunto, ainda que por meio do texto fictício, Lya Luft convida o leitor a refletir sobre assuntos delicados e difíceis de ser encarados, como o crime de estupro dentro do ambiente doméstico, a violência contra a mulher.

Além disso, a autora descreve a mudança de comportamento da mulher ao longo das décadas, fazendo sutilmente, uma abordagem histórica sobre a mulher na sociedade, uma vez que, mulheres das gerações posteriores a de Catarina não demonstram o mesmo comportamento passivo diante da violência, mas lutam contra ela. Anelise, embora possua traumas psicológicos, que no romance são apresentados como uma espécie de “maldição familiar”, é uma jovem mulher independente, divorciada, assim como sua tia Dora, personagem na qual Anelise se espelha.

Neste trabalho, iremos relacionar o romance de Luft ao tema da violência física, psicológica, estupro, e ainda, demonstrar como a legislação brasileira tratou o assunto no passado, como trata nos dias atuais, apontando as evoluções e promovendo uma reflexão.

O primeiro capítulo do trabalho intitulado “A violência praticada contra a mulher no crime de estupro, reflexões” irá apresentar o crime de estupro e trazer questões referentes ao direito acerca do tema. Também, destacará o estupro dentro do ambiente doméstico e questões culturais associadas ao delito.

No segundo capítulo, apresentamos uma leitura crítica do romance *As Parceiras*, demonstrando passagens da obra nas quais a autora aborda a violência e suas conseqüências.

O terceiro capítulo irá relacionar o direito e a literatura, destacar a importância do diálogo entre as áreas das ciências humanas. Discorrer sobre o poder da literatura de humanizar, lidar com temas delicados, que mudam com o passar dos anos. Ainda, como ela

colabora para transformação da sociedade e os motivos pelo qual este diálogo pode colaborar com o direito.

## **CAPÍTULO I: A VIOLÊNCIA PRATICADA CONTRA A MULHER NO CRIME DE ESTUPRO: REFLEXÕES**

Neste capítulo, abordaremos o crime de estupro, buscando suas causas e consequências, o trauma causado nas vítimas e como este crime é tipificado no Código Penal.

Trata-se de um crime que ocorre com frequência em nossa sociedade e, neste trabalho, pretendemos analisar os motivos de ocorrer em grande escala, como o Direito se posiciona e convidar à reflexão sobre o assunto e busca por segurança, proteção às vítimas e questionamentos acerca de comportamentos sociais que, se combatidos, poderão diminuir drasticamente as ocorrências deste crime.

A violência contra a mulher é um fato que ocorre na sociedade humana desde os tempos mais remotos, que busca justificar-se sobre afirmações de que a mulher é biologicamente mais frágil, intelectualmente inferior e sensível, que por sua própria natureza necessita de alguém que a proteja e domine.

Segundo a Secretaria da Saúde de São Paulo<sup>1</sup>, a violência sexual é um problema de saúde pública e aponta que uma em cada quatro mulheres é vítima de violência de gênero com perda de um ano de vida potencialmente saudável a cada cinco anos. No Brasil, 70% dos crimes contra a mulher acontecem no ambiente doméstico e são praticados, na sua maioria, pelos parceiros íntimos.

Com base nesses ditos argumentos biológicos sobre a inferioridade da mulher, há aqueles que buscam justificativas infundadas para a o uso da violência contra a mulher, como forma de controlar e emotividade excessiva e irracionalidade. Não é incomum que ouçamos atribuições feitas a muitas mulheres como: “louca”, “descontrolada”, “falta-lhe um homem”,

---

<sup>1</sup> <http://www.saude.sp.gov.br/centro-de-referencia-e-treinamento-dstaidsp/humanizacao/violencia-sexual> (Acesso em 03 de abr de 2018)

“está sofrendo de tensão pré-menstrual”. Essas afirmações arrastam-se ao longo da História e contribuem para que se crie uma ideia errônea de inferioridade e fraqueza da mulher e contribuem para a prática da violência.

O estupro é uma forma de violência cometida contra a mulher, que traz consigo o argumento de inferioridade da vítima. Trata-se de uma relação de poder, na qual o estuprador deseja demonstrar sua força sobre a vítima, mantendo com ela relações sexuais ou outras formas de penetração sexual ou ato libidinoso não consentido.

O crime de estupro é tipificado no artigo 213 do Código Penal: “Art. 213. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso: Pena - reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos”.

Este crime é praticado por meio do constrangimento, o agressor forçando alguém ao ato sexual, não permitindo que a vítima tenha condições de defender-se. O agressor invade o corpo de outra pessoa contra a vontade desta, utilizando-se da força, ameaça ou coerção.

O estupro é uma prática generalizada e muitas vezes incentivada, na qual o agressor muitas vezes pratica o ato por demonstração de poder, raiva do sexo feminino, sadismo. Na maioria dos casos, o estuprador tem uma vida sexual normal em seu dia a dia, mas pratica o ato pelo prazer com o sofrimento e contrariedade da vítima, visto que este sofrimento provoca tanto prazer no agressor quanto o ato sexual.

Em muitos casos, o estupro está associado a crimes mais graves, como o homicídio e, na maioria dos casos, o estuprador tem algum desvio mental, entretanto, as questões culturais também influenciam na prática.

O movimento feminista aderiu ao termo “cultura do estupro” a partir da década de 1970. O centro de mulheres da Universidade de Marshall descreve um ambiente onde a violência contra as mulheres é normalizada na mídia e na cultura popular. Trata-se de um ambiente no qual as mulheres são tratadas com objetificação e tem a imagem depreciada.

Há uma cultura na qual os homens são, muitas vezes, estimulados a exercitarem sua masculinidade, muitas vezes de maneira violenta, para afirmarem o seu sexo. A sexualidade masculina é incentivada até o ponto de muitos justificarem o estupro com o argumento de que “o homem, por seus instintos, não pode se controlar”. Este pensamento não é compatível com a racionalidade humana e gera justificativas infundadas para a prática da violência sexual contra os “mais fracos”, mulheres e crianças. Tais ideias disseminadas pela sociedade demonstram que o estupro traz consigo a ideia de dominação por parte daquele que é considerado mais forte, segundo a cultura patriarcal de dominação masculina.

As vítimas do crime de estupro passam por trauma severo e, após serem submetidas ao sexo contra a vontade e, muitas vezes, terem suas vidas sob risco, desenvolvem depressão e estresse agudo, sofrendo fortes perturbações psicológicas e ataques de pânico. A violência física e o trauma psicológico são marcantes e, por isso, a vítima pode necessitar de muitos anos de tratamento para que possa levar uma vida normal.

Além do trauma psicológico, o estupro pode gerar lesões físicas, doenças sexualmente transmissíveis e gravidez indesejada, que poderá levar ao trauma da possibilidade de um aborto, o que geralmente leva a conflitos morais e traumas ainda maiores à vítima, mesmo porque o aborto, ainda que ocorra em casos de estupro, é criminalizado em muitos países. No Brasil, o assunto está em discussão no Senado, segundo o site O Globo<sup>2</sup> e existe a possibilidade de que, no futuro, se criminalize o aborto em casos de estupro, o que significa um retrocesso gigantesco para a democracia e a liberdade individual, violando o princípio da dignidade da pessoa humana, princípio este garantido pela Constituição Federal de 1988, que garante no artigo. 1º,

A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:  
III – a dignidade da pessoa humana.

Este princípio é abrangente e aborda os valores morais, nos quais a pessoa tem o direito de escolher segundo a sua vontade e sua consciência sobre determinado assunto, e esta escolha, com base nesses valores, envolve sua dignidade, sua liberdade e felicidade, direito sobre sua vida e seu corpo.

Uma mulher vítima do crime de estupro é vítima novamente de violência, quando lhe é tirado o direito de decidir sobre a continuidade de uma gravidez proveniente de tal violência.

Segundo a legislação, o crime de estupro é um crime comum, podendo ser cometido por qualquer pessoa, geralmente, realizado por vários atos, decorre de um constrangimento por parte do agente que o pratica, e, excepcionalmente, poderá ser comissivo por omissão quando cometido pelos meios de execução previstos no tipo penal: violência ou grave ameaça. É material, uma vez que apenas se consuma mediante conjunção carnal ou outro

---

<sup>2</sup> <https://oglobo.globo.com/sociedade/mulheres-protestam-contrapeq-que-criminaliza-aborto-em-caso-de-estupro-22065452> . Acesso em 21 de mai de 2018

ato libidinoso. É crime de dano, consumando-se apenas com a efetiva lesão ao bem jurídico protegido, que é a liberdade sexual da vítima, é ainda, instantâneo, pois, após ser consumado, está encerrado. É também um crime monossubjetivo, podendo ser praticado por um único agente. É crime doloso, não há previsão de modalidade culposa, uma vez que trata-se da vontade do agente de praticar o ato.

Por se tratar de um crime comum, qualquer pessoa poderá ser agente deste crime, homem ou mulher, até porque o tipo penal não exige uma qualidade especial do agente para este crime.

Durante muito tempo, entendeu-se que, com o casamento, o homem teria o direito de exigir da mulher a prática de relação sexual pelo chamado “débito conjugal”, podendo usar de violência ou grave ameaça para exigir o “seu direito”, sob o manto da excludente de ilicitude do exercício regular de direito.

Dessa maneira, ao olhar para um passado recente na legislação brasileira, encontramos margem para que a violência sexual dentro do casamento pudesse ocorrer sem que o agente fosse considerado infrator. Ao observarmos tal questão, constatamos o fator cultural e os costumes da sociedade numa época não distante de nossos dias, que demonstram o tratamento dado à mulher, como se fosse uma posse do marido, que poderia fazer com ela como quisesse.

Com os avanços sociais do direito, este entendimento mudou e a jurisprudência passou a entender que, ainda que com o casamento surja para os cônjuges o direito de manterem relações sexuais um com o outro, indistintamente, esse direito não pode ser exercido mediante o constrangimento com o emprego de violência ou grave ameaça. O novo entendimento demonstra o progresso e os avanços sociais da legislação, que busca proteger a liberdade e dignidade da pessoa humana. Assim, cabe ao cônjuge terminar o relacionamento caso haja insatisfação sobre o assunto, mas não dá a ele o direito de forçar o ato.

## 1.2 A visão sobre a mulher na legislação brasileira

O Código Penal vigente no Brasil entrou em vigor no ano de 1940, sendo criado pelo decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, sofrendo algumas reformulações ao longo dos mais de setenta anos de sua criação, entretanto, embora tenha passado por algumas mudanças, pouco acompanhou as mudanças sociais nessas sete décadas.

Podemos citar o crime de rapto, que deixou de existir no Brasil desde o ano 2009, era descrito como "raptar mulher honesta, mediante violência, grave ameaça ou fraude, para fim libidinoso". Posteriormente foi revogado pelo artigo 5º da Lei nº 11.106/05, entretanto, essa revogação não aboliu o crime.

A conduta passou a ser inserida no crime de sequestro e cárcere privado, 148, parágrafo 1º, inciso V, do CP, que prevê o sequestro com fins libidinosos, independentemente de a vítima ser “mulher honesta” e independentemente de fraude, bastando a retenção que caracteriza o cárcere privado. Caso os atos libidinosos sejam praticados com uso de violência ou grave ameaça, haverá o crime de estupro, artigo 213 do Código Penal.

A mudança acima representa um avanço na legislação brasileira sobre o tratamento dado à mulher, uma vez que para que se caracterizasse crime de rapto era necessário que a mulher fosse considerada honesta, de acordo com os padrões morais da sociedade da época. Considerar uma mulher honesta para que esta possa ser ou não ser vítima de um crime demonstra o quanto havia um tratamento desigual dado à mulher pelo Código Penal, e esta visão de inferioridade acompanhava os valores morais existentes na época.

Até o ano de 2005, havia um dispositivo previsto na Lei 11.106 do Código Penal de 1940, denominado “Crimes contra o Costume”, que determinava que, se a vítima de violência sexual se casasse com seu agressor ou com outro homem, não haveria punibilidade para o agressor.

A mudança na legislação ocorreu somente em 2005, quando também houve alteração e retirada de termos discriminatórios do Código Penal Brasileiro, como “mulher honesta” e “mulher virgem”, além da extinção de alguns outros artigos, como o que considerava crime o adultério.

Ainda, o Código Civil de 1916 também permitia a anulação do casamento caso o marido descobrisse que a esposa havia sido deflorada, ou seja, caso tivesse mantido relações sexuais antes do casamento.

A mulher, quando menor de idade ou após o casamento era considerada, até o Código Civil de 1916, como incapaz e o marido possuía o pátrio poder dela, necessitando da autorização do marido para trabalhar, por exemplo.

Podemos notar também que a criação de leis que protegem as mulheres, como a Lei Maria da Penha, Lei n.º 11.340, de 2006, visa proteger a mulher da violência por sua condição de ser mulher. Esta lei protege todas as pessoas consideradas do gênero feminino, sendo mulheres, homossexuais e transexuais que se encontrem em situação de vulnerabilidade em relação ao agressor.

A lei n.º 13.104, de 9 de março de 2015, altera o art. 121 do Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1.º da Lei n.º 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Isso significa que casos de violência doméstica e familiar ou menosprezo e discriminação contra a condição de mulher passaram a ser vistos como qualificadores do crime. Os homicídios qualificados têm pena que vai de 12 a 30 anos, enquanto os homicídios simples preveem reclusão de 6 a 12 anos.

A criação de leis que visem proteger as mulheres e acompanhar os avanços sociais ocorridos no mundo é uma conquista para a sociedade, em especial para as mulheres e todas as pessoas que se considerem do gênero feminino e sofram discriminação. No entanto, embora esses avanços sejam um grande passo, ainda existe disparidade de tratamento dado aos gêneros e resquícios da visão moral presente na sociedade patriarcal.

Ao considerarmos o artigo 134 do Código Penal que tipifica o crime de “exposição ou abandono de recém-nascido” notamos que trata-se de uma forma privilegiada do crime 133 do Código Penal, que se refere ao abandono de incapaz. Ocorre que, no crime previsto no artigo 134 do Código Penal, o sujeito ativo do crime necessita estar na condição de mãe que concebeu o filho de forma irregular, esta forma irregular é descrita pela doutrina como sendo fora do casamento ou uma mulher solteira que tenha engravidado e abandonado o bebê, e que goze de boa reputação. Caso a mulher seja prostituta ou não tenha boa reputação, ela responde pelo artigo 133, abandono de incapaz, sem o privilégio do artigo 134 do Código Penal. Nessa passagem, ainda existente no Código Penal atual, é possível encontrar resquícios discriminatórios de uma legislação que traz preconceitos oriundos de valores culturais e sociais de gerações passadas.

Ao avaliarmos situações como as descritas acima, constatamos que as convenções sociais eram muito fortes no que diz respeito ao comportamento da mulher, e que ocorreram



mudanças significativas que visam proteger a mulher da violência e igualar os gêneros, quando deixa de taxar a mulher como “honesta” ou “virgem”, e dar um tratamento para todas que não leve em conta esses valores morais que eram arraigados aquela época em que tais condutas foram tipificadas.

As normas custaram a se modificar e encontramos resquícios deste conservadorismo ainda presentes no código penal brasileiro. Recentemente, acompanhamos a votação do Projeto de Emenda Constitucional 181, que visa criminalizar o aborto em caso de estupro.

O Código Penal brasileiro traz o aborto legal no artigo 128 I, no caso de risco para a vida da mãe, e o inciso II sobre o aborto praticado em casos em que a gravidez é resultado de estupro.

A lei original tratava da extensão da licença maternidade para o caso de bebês nascidos prematuramente. Entretanto, os deputados, na grande maioria homens, votaram pela inclusão de uma mudança no artigo primeiro da Constituição, enfatizando “a dignidade da pessoa humana desde a sua concepção”. Desta maneira, os deputados esperam abrir uma brecha legal para condenar mulheres por fazerem aborto mesmo em casos hoje permitidos pelo Código Penal, uma vez que a Constituição está acima de qualquer outra lei do país.

Embora o aborto seja um tema delicado que envolve valores morais e crenças individuais, ao analisarmos a legislação brasileira e o tratamento dado à mulher, notamos que uma discussão que tem por objetivo transformar em crime o aborto em caso de estupro é algo retrógrado e contrário aos avanços sociais.

De forma custosa e após muitos anos, a legislação avançou no sentido de proteger as mulheres da violência, que é fruto de uma cultura de discriminação de gêneros, na qual a mulher passou a conquistar direitos e dignidade. Uma lei que torne crime o aborto no caso de uma gravidez consequente do crime de estupro, é uma agressão à mulher e aos avanços conquistados.

Cabe ressaltar a dor física e emocional que um crime como o estupro causa a uma mulher, e a gravidez indesejada poderá aumentar essa dor e provocar diversos transtornos emocionais.

Nosso objetivo é destacar o Princípio de Dignidade da Pessoa Humana e os direitos presentes no artigo 5º da Constituição Federal, que discorre sobre os direitos individuais e as garantias fundamentais do ser humano. Com base em tais garantias, concluímos que a PEC 181 visa normatizar uma lei que fere princípios fundamentais de liberdade individual.

Somente a mulher cuja gravidez seja decorrente de um estupro poderá decidir se deseja levar a gestação adiante ou não, pois se trata de uma decisão individual, não pode ser do estado. As mulheres precisam ter direito e autonomia sobre os seus corpos e se querem ou não prosseguir com a gravidez.

### **1.3 O estupro marital**

A obra que analisaremos a seguir traz o crime de estupro praticado dentro do ambiente familiar, tendo como sujeito ativo do crime o marido da personagem principal. O que a legislação denomina como crimes contra o costume visam proteger a liberdade sexual, defendendo as escolhas e disposições que o indivíduo faz em relação ao próprio corpo, de forma a coibir este tipo de violência.

No que se refere ao crime de estupro, o tipo penal faz menção à conjunção carnal efetuada por meio de constrangimento, por meio de violência ou obtida mediante grave ameaça, praticada, portanto, sem que haja o consentimento da vítima.

Haja vista que o Direito se relaciona com a moral, esta determina os comportamentos sociais e individuais de acordo com as épocas, atitudes consideradas normais em gerações passadas passam a não fazer parte do comportamento de novas gerações. Os avanços, reflexões e estudos ajudam a combater práticas abusivas outrora consideradas comportamento padrão dos indivíduos.

Sob o véis histórico, é possível notar desde textos antigos, como passagens bíblicas e demais registros, que a sociedade patriarcal tratava a mulher como posse do homem, seja o pai ou o marido. Com o passar do tempo, os avanços intelectuais, passou a haver conquista de espaço da mulher na sociedade, como no mercado de trabalho, o direito ao voto, o direito ao curso superior, etc. A discriminação e o tratamento de inferioridade ainda existem, porém, em menor grau. Passou a haver maior conscientização e debates sobre o tema, e a medida que evoluímos como sociedade e intelectualmente, as discriminações e preconceitos diminuem. Entretanto, o cenário de discriminação ainda é nítido, a discriminação ainda precisa ser discutida e combatida.

Segundo a Agência Patrícia Galvão<sup>3</sup>, o estupro ainda existe dificuldade para se inserir o crime de estupro no âmbito das relações afetivas, pois é difícil identificá-lo quando ocorre dentro de relacionamento estáveis como no caso do casamento. Muitas vezes, por receio de julgamentos, sentir vergonha ou humilhação, vítimas deixam de procurar a justiça.

Porém, ao analisarmos o contexto de sociedades do passado, constatamos que dentro daquele cenário social e cultural era normal que a mulher fosse tratada como objeto pertencente a alguém, o que legitimava ao seu dono os abusos.

Podemos notar, em anos recentes, as posições de doutrinadores do Direito Penal Brasileiro diante do tema. Havia duas correntes brasileiras que se posicionavam sobre a existência do estupro marital.

A corrente mais antiga conta com Nelson Hungria e Magalhães de Noronha, que afirmavam não ser possível que o marido cometesse estupro contra a própria esposa, pois aquele tinha o direito de exigir que a mulher tivesse conjunção carnal com ele, tendo em vista que era uma das obrigações matrimoniais.

Na visão desses doutrinadores, o marido que obrigasse a esposa a manter relações sexuais com ele mediante violência ou grave ameaça estaria acobertado pela excludente de ilicitude do exercício regular do direito, portanto, não haveria de se falar em crime.

Para a outra corrente, defendida pelos doutrinadores Damásio e Mirabete, o marido pode cometer crime de estupro contra a esposa porque a lei não autoriza o emprego de violência ou grave ameaça na relação matrimonial, de modo que não há exercício regular de direito na conduta do marido que assim procede.

A recusa injustificada da mulher em manter conjunção carnal com o próprio marido pode ser causa de separação judicial, mas não direito ao cometimento forçado do ato, que consiste em delito.

Guilherme de Souza Nucci (2002, p. 655) afirma que "Tal situação não cria o direito de estupro a esposa, mas sim o de exigir, se for o caso, o término da sociedade conjugal na esfera civil, por infração a um dos deveres do casamento".

Notamos que os avanços da sociedade colaboram para que se mude a interpretação do comportamento dos grupos e com isso, muitos preconceitos desaparecem. Hoje, há uma compreensão sobre direitos e liberdades maior do que no passado, a ideia de posse sobre outro ser humano e o conceito de que um é inferior ao outro tem desaparecido em muitas culturas,

---

<sup>3</sup> <http://www.agenciapatriciagalvao.org.br/dossies/violencia/violencias/violencia-sexual/> Acesso em 12 de mai de /2018

embora ainda exista e necessite ser combatido, é possível buscar nos direitos embasamento para combater a discriminação, o preconceito e a violência física e psíquica consequente destes.

## **CAPÍTULO II: O ESTUPRO MARITAL NO ROMANCE AS PARCEIRAS DE LYA LUFT, UMA ANÁLISE**

Pretendemos, neste capítulo, realizar uma leitura interpretativa do romance *As Parceiras*, de Lya Luft (2015) e demonstrar o crime de estupro representado na obra.

Por meio da Literatura, a autora promove uma reflexão comovente sobre um crime que ainda é tabu na sociedade e desperta inúmeras discussões. É pela visão da personagem fictícia Anelise, que narra o passado das mulheres de sua família, a violência sofrida por décadas e os traumas causados nas gerações seguintes desta família, que a autora aborda o tema do estupro no ambiente doméstico. A avó de Anelise, Catarina, sofre constantes estupros por parte do marido, que irá culminar no nascimento de suas filhas. O romance também promove a discussão sobre a gravidez consequente do crime de estupro e o aborto.

### **2.1 Lya Luft**

Segundo a biografia disponibilizada no site Releituras<sup>4</sup>, Lya Luft nasceu no dia 15 de setembro de 1938, em Santa Cruz do Sul, Rio Grande do Sul. Estudou em Porto Alegre e se formou em Pedagogia e em Letras Anglo- Germânicas. É tradutora de obras literárias nos idiomas Inglês e Alemão, tendo traduzido obras de nomes como Virginia Wolf, Reiner Maria Rilke, Hermann Hesse, Doris Lessing, Günter Grass, Botho Strauss e Thomas Mann.

Lya Luft casou-se com Celso Pedro Luft, que deixou a vida religiosa para se casar com ela, tiveram três filhos.

---

<sup>4</sup> [http://www.releituras.com/lyaluft\\_bio.asp](http://www.releituras.com/lyaluft_bio.asp). Acesso em 21/05/2018 .Acesso em. 14 de mai 2018

Os primeiros poemas foram reunidos no livro "Canções de Limiar" (1964). Posteriormente, escreveu "Flautas Doces" (1972)

Em 1976, escreveu alguns contos e mandou para Pedro Paulo Sena Madureira, que era editor da Nova Fronteira. Pedro Paulo respondeu dizendo que os contos eram todos "publicáveis". Pedro Paulo, no entanto, aconselhou Lya a escrever um romance, dizendo que ela era romancista. Dois anos depois ela escreveu "As Parceiras".

Em 1978 lançou o livro de contos "Matéria do Cotidiano".

A autora divorciou-se do primeiro marido no ano de 1985, após 25 anos casados, e foi viver com o psicanalista e escritor Hélio Pellegrino, que morreu três anos depois. Em 1992 voltou a casar-se com o primeiro marido, de quem ficou viúva em 1995.

Em 1982 publica "*Reunião de Família*", e em 1984 outros dois livros: "*O Quarto Fechado*" e "*Mulher no Palco*". "*O Quarto Fechado*" foi lançado nos E.U.A. sob o título "*The Island of the Dead*". Em 1987 lança "Exílio"; em 1989 o livro de poemas "*O Lado Fatal*" e, em 1996, o premiado "*O Rio do Meio*", considerado a melhor obra de ficção do ano.

A escrita de Lya é marcada por sua luta contra estereótipos sociais, sobre personagens que fogem às regras do considerado correto ou comum na sociedade. Costuma abordar temas que muitas vezes incomodam.

O romance *As Parceiras*, publicado no ano de 1980, aborda o tema de violência contra a mulher, o estupro cometido por parte do próprio marido.

## 2.2 As Parceiras

*As Parceiras*, de Lya Luft, é um romance profundo, que narra a história de Anelise, jovem que busca descobrir os mistérios que envolvem o passado de sua família, suas investigações a levam a descobrir a violência sofrida por sua avó, Catarina, descendente de uma tradicional família alemã.

A mãe de Catarina é uma alemã viúva e jovem, que, para se casar novamente e retornar para a Alemanha decide casar a filha de apenas catorze anos com um homem de posses. Encontra então o que chama de "bom partido" para a filha, um homem com mais de trinta anos de idade e boas condições financeiras, e promete cuidar de Catarina.

Catarina ainda brincava com suas bonecas, não havia despertado para o interesse romântico, é obrigada a se casar com um homem que comete contra ela frequentes estupros.

Casando, Catarina deixou na cama três bonecas de rosto de porcelana. A mãe voltou para a Alemanha, aliviada por estar a filha em boas mãos, destino assegurado.

O destino foi zeloso: caçou-a pelos quartos do casarão seguia-a pelos corredores, ameaçou arrotar os banheiros chaveados como arrotava dia e noite o corpo imaturo, Mais tarde, entenderam que os arrotos do meu avô eram doentes: nada apacava suas virilhas em fogo.

E Catarina sucumbiu a um profundo terror de sexo e da vida. Não os medrosos pruridos de muitas noivas do seu tempo, mas uma agoniada compulsão de fugir. (LUFTY, 2015, p. 13)

Na passagem acima, Anelise narra o passado de sua avó Catarina, que viveu até os quarenta e seis anos, reclusa no sótão, após ter tido a três filhas Beatriz, Norma e Dora, além de alguns abortos.

O romance narra, pelos olhos de Anelise e dos relatos que ela busca sobre o seu passado, a história das mulheres de sua família, promovendo uma profunda reflexão sobre os costumes da época de sua avó e a violência contra a mulher. As consequências da violência provocam danos físicos e psicológicos. Em *As Parceiras*, Catarina vai enlouquecendo e se tornando cada vez mais reclusa e isolada do mundo, a ponto de seu suicídio ficar subentendido no romance.

O sofrimento de Catarina abala a vida de suas filhas, Norma, mãe da narradora, é descrita como uma personagem depressiva e também reclusa, que busca a proteção do marido, com quem perde a vida num acidente de avião. Beatriz, é “tia beata”, viúva em poucas semanas após o casamento, busca na vida religiosa a motivação para continuar vivendo.

Tia Dora, a pintora, é a mulher independente, que destoa das demais mulheres da família, foge ao destino, mesmo diante de dificuldades, mostra-se uma mulher forte e determinada, dona de sua vida e capaz de realizar suas próprias escolhas. Dora é a personagem fundamental para a narradora, cria Anelise e a incentiva a estudar, trabalhar e ser independente também.

Após as três filhas adultas já terem se casado, Catarina engravidou de Sibila:

O dono da casa vinha raramente. Mas um dia voltou. Gritalhão, brutal, bebeu muito, azucrinou as criadas e a governanta, a filha viúva. Indagou de Catarina, quem sabe lembrava de repente uma menina

loura e delicada de anos atrás. Por fim subiu. Horror no sótão, vômito amargo.

Oito meses depois a doente deu a luz uma menina enfezada que tia beata fez batizar de Sibila. A criança nascera com grande dificuldade da mãe fraca e delirante, que parecia nem saber o que se passava.

Catarina não quis ver a menina, foi como se no outro dia já tivesse esquecido de tudo. Quando falavam na filha respondia com aquele sorriso distante. Aprendeu o nome porque a Fraulein e a tia Beata ensinavam, insistiam, mas era o nome de uma criança estranha.

Surpreendentemente, quando todos se tinham habituado àquilo, Catarina pediu para ver Sibila, que já tinha uns três anos. Talvez soubesse que era sua filha. Talvez a memória obscurecida registrasse a gravidez, o parto, o primeiro grito. Talvez lembrasse o terror da concepção. Pode ser que tenha notado o problema da menina, porque logo pediu que a levassem embora e chorou muito (LUFTY, 2015, p. 51-52)

Na passagem acima, Anelise narra o nascimento de sua tia anã, Sibila, fruto de um estupro cometido por seu avô quando Catarina já tinha mais de quarenta anos. Sibila nasce deformada e é criada pela irmã mais velha, Beatriz, a “tia Beata”, até falecer.

A escrita de Lya Luft em *As Parceiras* traz passagens chocantes sobre a violência. Numa passagem adiante, o crime de estupro novamente é abordado, quando o filho de Nazaré, empregada de Anelise, é vítima de um estupro coletivo por parte de um grupo de rapazes enquanto brincava na praia:

Alguém me segura, me diz que o filho dela, aquele de nove anos que sempre vinha ao Chalé, foi violentado essa noite por uns rapazes, veranistas jovens que fugiram de carro e o deixaram meio morto nas dunas. Um pescador encontrou-o quando amanhecia. (LUFTY, 2015. p. 109)

O romance tem como foco a vida das mulheres da família de Anelise e sua busca por uma identidade, sobretudo, busca conhecer o passado da avó, Catarina. No entanto, ao narrar a violência sofrida pelo menino de nove anos, filho da empregada, Lya convida o leitor a refletir novamente sobre a brutalidade do crime de estupro, o fato de não ocorrer somente contra mulheres, mas as crianças, inclusive do sexo masculino, também estarem vulneráveis à violência sexual. Há o questionamento a respeito de tal conduta por parte da personagem principal:

Nem assim consigo ficar deitada. Tenho a sensação de que a qualquer momento vou ser violentada também. Um vez assisti com Tiago a um filme em que a donzela medieval, rosto infantil e louro, era violada no mato por dois vagabundos. A cena crua, a brutalidade dos homens e a pureza da adolescente me abalaram tanto que por vários dias não deixei Tiago tocar em mim (LUFTY, 2015, p. 110)

No trecho acima, notamos as reflexões de Anelise sobre o crime de estupro. Essa violência aparece diversas vezes no romance, junto das inquietações da personagem sobre o assunto. Há em nessas passagens um sentimento de inquietação construído pela autora cujo objetivo é sensibilizar o leitor para o tema, para que o assunto, que é considerado um tabu devido ao medo e a vergonha das vítimas, seja pensando e discutido, pois é uma das maneiras de combater o crime.

O título do livro, *As Parceiras*, é sugestivo, referindo-se às mulheres de uma mesma família, que são parceiras em sofrimento, trauma, na tristeza que cada uma carrega em si devido ao infortúnio sofrido pela matriarca Catarina que culmina no seu transtorno psicológico e posteriormente, no suicídio.

Vânia, a irmã mais velha de Anelise, personagem central do romance, vive um casamento infeliz, sofre constantes traições do marido, o que lhe acarreta tristeza e insegurança, porém, não tem coragem de separar-se e reconstruir sua vida. É uma mulher dependente financeira e emocionalmente.

No decorrer do romance, Anelise busca conhecer o passado e se desvencilhar dele, ser diferente das mulheres de sua família e fugir de todo o sofrimento que parece ser o destino dessas mulheres. Durante muito tempo, a jovem consegue conquistar seus objetivos, construir uma carreira, ter independência, casa-se por amor.

Tia Dora, irmã de sua mãe, é a única mulher da família que busca ser dona do próprio destino, embora tenha algumas frustrações ao longo da vida, é a mais segura e ousada de todas, lutando por seus objetivos e rompendo com a sina de suas familiares. Dora é a maior referência para Anelise, no entanto, em algum momento todas passam pelo sofrimento, e com Anelise não é diferente. É quando ela passa por diversos abortos e vê frustrado o sonho da maternidade, depois de muitas tentativas dá à luz um bebê que vive em estado vegetativo por algum tempo até morrer que Anelise vive seu pesadelo, perde o interesse pelo marido até divorciar-se, passa a viver reclusa e depressiva, até ter a sensação de que sua vida perdeu



totalmente o sentido e que pode estar perdendo a sanidade mental, como a avó, Catarina. O suicídio é sugerido no final do romance, como uma possibilidade de livramento de angústia diante do desespero.

*As Parceiras* é, portanto, um romance profundo e sensível, que trata de temas específicos, enfatizando o estupro e a violência de forma chocante e crua, busca chocar o leitor para o sensibilizar diante de um tema delicado e difícil. Aborda ainda, outros temas como a busca pela independência, a depressão, o suicídio acometendo mulheres de uma mesma família. Entretanto, ao analisarmos o contexto em que vivem essas mulheres, compreendemos que o sofrimento oriundo de uma família disfuncional, na qual passam por violência física e psicológica e são impedidas de terem um desenvolvimento normal, são a causa do infortúnio desta geração de mulheres.

O estupro marital apresentado no romance choca o leitor, e representa uma situação comum no passado, e que ainda ocorre nos dias de hoje. O romance representa uma época na qual o poder patriarcal era mais forte, o homem, tido como chefe da família, tinha o direito sobre a esposa, como um objeto que lhe pertencesse. Desta forma, ainda que os membros da família e empregados ouvissem os gritos de Catarina e se apiedassem horrorizados, nada podiam fazer, uma vez que o dono da casa estava exercendo seu direito, de acordo com os costumes da época.

Lya Luft se mostra sensível ao tema da violência doméstica, utiliza-se de linguagem delicada para narrar os infortúnios dessas mulheres, convidando o leitor a refletir sobre o tema da violência e sentir o que essas personagens sentem. O estilo de narrativa, em primeira pessoa, pela voz da personagem central, Anelise, expressa a dor e angústia da personagem diante dos acontecimentos vivenciados pelas mulheres de sua família, acontecimentos estes, verossímeis, que são vivenciados por muitas famílias da vida real, fora das páginas fictícias do romance.

### **CAPÍTULO III: UM DIÁLOGO ENTRE O DIREITO E A LITERATURA**

Neste trabalho, pretendemos realizar um estudo sobre a violência contra a mulher, especificamente o crime de estupro, que consiste numa conduta criminosa chocante para a sociedade, e que, no entanto, ocorre em grande proporção no Brasil e no mundo todo, estando

relacionado a fatores culturais. Tal crime acarreta transtornos físicos e psicológicos para a vítima, gerando traumas difíceis de reparar.

Para realizar a análise do crime, utilizamos a ficção *As Parceiras*, de Lya Luft, haja vista que o romance traz a representação do crime, cometido pelo próprio marido da vítima. Por meio de uma escrita sensível, a autora transmite os traumas de uma mulher vítima de tal violência. Além do crime de estupro, Luft apresenta toda a violência de tratamento dado às mulheres da família por parte do patriarca, que não demonstra nenhum afeto pela esposa e filhas, mas, nas raras vezes em que retorna ao ambiente familiar é agressivo e extremamente violento.

Procuramos, por meio da literatura, demonstrar o impacto de um crime brutal, muito comum em nossa sociedade, que precisa ser combatido.

O professor e sociólogo Antonio Candido, em seu texto *Direitos humanos e Literatura* (1989), defende a ideia de que a Literatura deve ser tratada como um direito básico do ser humano, uma vez que ela se manifesta universalmente em todas as épocas e tem função humanizadora.

Em seu texto, o professor destaca que não há grupo humano que vive sem alguma espécie de ficção ou fabulação e destaca a importância da literatura na formação do indivíduo:

[...] a literatura tem sido um instrumento poderoso de instrução e educação, entrando nos currículos, sendo proposta a cada um como equipamento intelectual e afetivo. Os valores que a sociedade preconiza, ou os que considera prejudiciais, estão presentes nas diversas manifestações da ficção, da poesia e da ação dramática. A literatura confirma e nega, propõe e denuncia, apoia e combate, fornecendo a possibilidade de vivermos dialeticamente os problemas. (CANDIDO, 1989. p. 113).

Na passagem acima, o crítico discorre acerca da importância da literatura para debater temas vivenciados pela sociedade. Podemos destacar o papel de denúncia da literatura, ao abordar assuntos delicados, como a violência sexual, que é o assunto abordado na obra utilizada neste trabalho.

[...] o processo que confirma no homem aqueles traços que reputamos essenciais, como o exercício da reflexão, a aquisição do saber, a boa disposição para com o próximo, o afinamento das emoções, a capacidade de penetrar nos problemas da vida, o senso da beleza, a

percepção da complexidade do mundo e dos seres, o cultivo do humor. A literatura desenvolve em nós a quota de humanidade na medida em que nos torna mais compreensivos e abertos à natureza, à sociedade e ao semelhante (CANDIDO, 1989. p. 117).

Zilberman (2009) demonstra a importância da literatura ser trabalhada na escola e dos efeitos dela no indivíduo. A atividade, segundo a autora, é completa, envolvendo a imaginação e a reflexão, levando ao contato com o desconhecido e estimulando o intelecto, sendo portanto, um processo que envolve o ser humano de várias maneiras, promove uma experiência diferente de qualquer outra atividade:

A leitura do texto literário constitui uma atividade sintetizadora, permitindo ao indivíduo penetrar o âmbito da alteridade sem perder de vista sua subjetividade e história. O leitor não esquece suas próprias dimensões, mas expande as fronteiras do conhecido, que absorve através da imaginação e decifra por meio do intelecto. Por isso, trata-se também de uma atividade bastante completa, raramente substituída por outra, mesmo as de ordem existencial. Essas têm seu sentido aumentado, quando contrapostas às vivências transmitidas pelo texto, de modo que o leitor tende a se enriquecer graças ao seu consumo (ZILBERMAN, 2009, p. 17)

Para que serve a literatura, afinal? Segundo o professor francês Antoine Compagnon, em entrevista a um jornal francês, “quando começamos a ler uma narrativa ou um poema corremos o risco de nos tornar diferentes do que éramos antes dessa leitura”. Segundo Compagnon, na obra intitulada *Literatura para quê?* (2009) a literatura nos transforma, uma vez que passamos a enxergar a realidade de uma maneira diferente.

A literatura é uma arte que nos proporciona viver realidades que desconhecemos, uma vez que ela retrata diferentes espaços, meios sociais, pessoas, sentimentos, épocas e fantasia. A arte tem a liberdade de transitar entre o real e o fantástico, e criar situações que nos levam a refletir sobre o ser humano, suas relações e o meio em que vivemos, nos torna sensíveis em relação ao outro e ao universo e mais críticos.

O Direito existe para regulamentar as relações humanas, é uma ciência objetiva, que visa ditar normas de convívio, podendo estabelecer sanções caso essas normas sejam descumpridas. Portanto, é um desafio para o Direito prezar pela liberdade individual e ao mesmo tempo restringi-la em benefício do coletivo.

Então, por que é importante que o Direito e a Literatura, que a princípio se mostram tão diferentes, dialoguem entre si?

Segundo o professor Lenio Streck, no programa *TV e Rádio Unisinos*<sup>5</sup>, “olhando as práticas jurídicas, parece que a realidade não nos toca, mas as ficções sim, com isso confundimos as ficções da realidade com a realidade das ficções, ficamos endurecidos, a literatura pode ser mais do que isso, ela pode ser o canal de aprendizado do Direito na sala de aula”.

Segundo Streck, a junção do Direito e da Literatura abre um mundo novo, porque é existencial. O Direito opera com a norma e busca a verdade, mas assim como a literatura lida com a ambiguidade da linguagem, o Direito também.

O Direito precisa ir além da norma e buscar a interpretação ampla do contexto, e o ser humano e sua complexidade, e a Literatura pode proporcionar essa reflexão, uma vez que ela representa o ser humano em diversos contextos e épocas diversas. Segundo Jackeline Cardoso Scarpelli:

A tentativa de aproximação entre o Direito e outras áreas do conhecimento é ensejada pelo movimento antipositivista que de maneira geral pretende reconstruir o papel do estudo jurídico para além das categorias estritamente dogmáticas e tecnicistas (SCARPELLI, 2008, p. 206).

Notamos, portanto, que ao se aproximar a Literatura, o Direito busca a compreensão além das normas estritas da lei, busca compreender o ser humano em sua complexidade e subjetividade.

Cabe ressaltar também que o ponto principal da intertextualidade entre Direito e Literatura está na linguagem, uma vez que é por meio desta que as áreas relacionam-se entre si. Scarpelli (2008) irá ressaltar que o exercício da interpretação irá fazer com que o Direito não se limite em defender posições instituídas, mas atue como instituinte, buscando interpretações de acordo com os diversos contextos existentes: “O que supõe a criação imaginária de significações sociais-históricas novas e desconstrução das significações instituídas que a elas se opõem” (SCARPELLI, 2008, p. 214)

Desta maneira, segundo as palavras de Scarpelli (2008), o Direito irá ultrapassar fronteiras, não se limitando apenas ao que está positivado na norma, mas expandindo-se para

---

<sup>5</sup> <https://www.youtube.com/watch?v=4QnEWihhCL4>. Acesso em 02/06/2018

a pluralidade e diversidade existentes. Por se tratar de uma ciência que estabelece regras, julga e sentencia condutas humanas, há a necessidade de que seja humanizada, ponderada e equilibrada. Portanto, a Literatura serve para humanizar o Direito e convida o operador do Direito ao diálogo e às reflexões.

O tema exposto neste trabalho, o crime de estupro representado no romance de Lya Luft, embora seja fictício, trata-se de uma representação da realidade, uma violência que ocorre em grande proporção no Brasil e no mundo, e que precisa ser discutida e combatida.

No romance estudado, buscamos demonstrar o crime de estupro cometido no ambiente familiar, por parte do marido e pai, que deveria ser aquele que protege e cuida da família, no entanto, no caso da narrativa, é a pessoa que pratica a violência e gera inúmeros traumas que afetarão a esposa, filhas e netas por muitos anos. Este cenário não é incomum, mas estampa os noticiários diariamente. Mulheres e crianças vítimas de abusos sexuais, muitas vezes carregaram o trauma por toda a vida. A temática do romance de Luft representa um crime muito comum que traz motivações que necessitam ser discutidas e combatidas de forma prática.

A Literatura, ao dialogar com o Direito, nos convida à reflexão sobre o tema, para que encontremos medidas de combater a violência e inibir os incidentes. A Literatura é uma arte, portanto, busca mexer com as nossas emoções e nos sensibilizar, de forma que não enxergamos a violência como algo normal, não a aceitemos em nosso meio. Neste sentido, a Literatura poderá colaborar com o Direito e colaborar para humanizar a sociedade como um todo.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Neste trabalho, buscamos realizar uma leitura crítica do romance *As Parceiras* de Lya Luft, demonstrando a violência e o crime de estupro representados na obra e relacionar com a prática deste crime no Brasil, a ótica da legislação sobre o assunto e uma reflexão acerca de alguns problemas que envolvem o campo da moral, como a liberdade sobre o corpo.

O romance *As Parceiras*, ainda que fictício, nos possibilita ter uma visão de décadas passadas sobre o comportamento feminino, as restrições, proibições e como a mulher era tratada há alguns anos. As mulheres do romance evoluem junto com os tempos, e mudam sua postura diante de diversos assuntos, no entanto, o trauma psicológico é fortemente destacado na obra.

Esta evolução da moral e dos costumes é observada pelos legisladores ao criar a lei, pelos operadores do Direito ao aplicá-lo. Portanto, o Direito muda com o passar do tempo, a medida que a sociedade evolui e muda seu comportamento. Temas delicados como o aborto estão sendo discutidos atualmente de acordo com o comportamento e modo de vida das pessoas, sob uma ótica diferente de como era tratada há algumas décadas.

Ainda tem havido mudanças na forma de pensar acerca de muitos assuntos, a violência contra a mulher, inclusive a violência sexual e psicológica, ocorrem em larga escala, por este motivo é um assunto que necessita ser discutido pelas ciências humanas.

A literatura, ao tocar em temas como a violência contra a mulher, convida o Direito ao diálogo, com o objetivo de sensibilizar o leitor para o assunto. Este é o objetivo das artes, humanizar, servindo ainda, como denúncia, para que possamos refletir sobre temas difíceis de serem encarados no cotidiano.

Portanto, utilizamos a ficção de Lya Luft para promover a reflexão e o diálogo acerca do tema da violência doméstica praticada contra a mulher por parte do cônjuge, algo presente na realidade, no nosso dia a dia, e que necessita ser combatido. Acreditamos, com este trabalho, que a reflexão e o diálogo sobre o assunto colaboram para que medidas de combate possam ser tomadas.

Assim, acreditamos que a literatura, ao nos convidar para o diálogo, provoca a reflexão sobre assuntos como o apresentado neste trabalho, e tem o poder de transformar a sociedade.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGÊNCIA PATRÍCIA GALVÃO. **Violência sexual**. Disponível em <<http://www.agenciapatriciagalvao.org.br/dossies/violencia/violencias/violencia-sexual>> Acesso em 04 de mai 2018

CALEGARI, Luiza. O que é PEC 181 e por que ela causa tanta polêmica. **EXAME ABRIL**, Brasil, 14 nov 2017. Disponível em: <<https://exame.abril.com.br/brasil/o-que-e-a-pec-181-e-por-que-ela-causa-tanta-polemica/>> Acesso em 06 de mai 2018

CANDIDO, Antonio. **Direitos Humanos e literatura**. In: A.C.R. Fester (Org.) Direitos humanos E... Cjp / Ed. Brasiliense, 1989.

COMPAGNON, Antoine. **Literatura para quê?** Belo Horizonte: Editora UFMG, 2009

CUNHA, Bárbara Madruga da. **Violência contra a mulher, direito e patriarcado: perspectivas de combate à violência de gênero.** Artigo Classificado em 7º lugar na XVI Jornada de Iniciação Científica de Direito da UFPR 2014

FRAZÃO, Dilva. Biografia Lya Luft. **ebiografia**.Brasil 06 de out 2015. Disponível em: <[https://www.ebiografia.com/lya\\_luft/](https://www.ebiografia.com/lya_luft/)>. Acesso em: 09 de abr 2018.

LUFT, Lya. **As Parceiras.** Rio de Janeiro: Rio de Janeiro, 2015, 30ª Ed.

MILAN, Pollianna. Legislação do defloramento. **GAZETA DO POVO.** Curitiba 09 de jul 2010. Disponível em: <<http://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/a-legislacao-do-defloramento-3h52bbgsvgdzy3fvajzcwo5se>> Acesso em 03 de mai 2018

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal comentado.** 2 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002. p. 655

OLIVEIRA, TORY. Câmara cria PEC 181. Entenda seus impactos sobre o aborto no Brasil. **Carta Capital.** Brasil. 06 dez 2017. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/politica/camara-vota-pec-181-entenda-seus-impactos-sobre-o-aborto-no-brasil>>. Acesso em 06 de Marc 2018

REVISTA GALILEU. 6 coisas que você precisa entender sobre a cultura do estupro. Disponível em: <<https://revistagalileu.globo.com/Sociedade/noticia/2016/06/6-coisas-que-voce-precisa-entender-sobre-cultura-do-estupro.html>>. Acesso em 30 jun 2018.

SCARPELLI, Jackeline Cardoso. **Direito e Literatura: uma relação interdisciplinar. Grupo de Estudos da Democracia,** UCG, Goiânia, 8 a 13 set. 2008. Disponível em: <<http://grupodemocracia.com/artigos/Livro%203/PDFS/305.pdf>>. Acesso em: 20 maio. 2018.

ZILBERMAN, Regina. **O papel da literatura na escola.** Via Atlântica, n. 14, dez. 2008. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/viaatlantica/article/view/50376>> Acesso em 03 de mai 2018